



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 74.163.718/0001-35

## DECRETO Nº 008/2024

Institui Ponto Facultativo

“Dispõe sobre a antecipação da data comemorativa do Dia do Servidor Público no dia 28 de outubro”.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;


### DECRETA:

**Art. 1º)** – Fica considerado como **PONTO FACULTATIVO** na repartição da Câmara Municipal no dia 25 de outubro, antecipando o dia do servidor público comemorado no dia 28 de outubro, devendo retornar as atividades normais do expediente de trabalho no dia 28/10/24 segunda-feira às 08:00 horas.

**Art. 2º)** – Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itaguajé.  
Em, 21 de outubro de 2024.

PUBLICADO NO JORNAL  
O REGIONAL - N. ESP.  
Edição Nº 3792 Pág. Nº 04  
Em 24/10/24

  
**AYRES TADEU BERTAZZO**  
Presidente Câmara Municipal



Câmara Municipal de Paranacity

SUMULA: Altera o art. 1º, 2º, 3º e 4º e acrescenta no parágrafo 1º, anexo ao art. 1º do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Paranacity (RRI) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, SANCIONO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Passam a fazer parte do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do respectivo texto.

NOVA REDAÇÃO

Art. 1º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 2º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 3º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 4º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 5º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 6º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 7º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 8º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 9º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 10º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 11º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 12º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 13º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 14º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 15º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 16º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 17º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 18º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 19º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 20º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 21º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 22º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 23º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 24º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 25º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 26º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 27º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 28º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 29º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 30º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 31º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 32º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 33º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 34º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 35º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 36º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 37º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 38º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 39º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 40º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora será realizada por votação secreta, de forma individual, sendo aplicadas as regras da Lei Complementar nº 107/2006.

CMOI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

SUMULA: Aproveita o Termo de Adesão Municipal e o Plano de Ação de Deliberação nº 0324/2024 - CEDIP/PR investimento para melhoria das Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas do Município de Mandaguapé/PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão Municipal e o Plano de Ação de Deliberação nº 0324/2024 - CEDIP/PR investimento para melhoria das Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas do Município de Mandaguapé/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguapé, 22 de outubro de 2024

GISIANE CAMARGOS DE FREITAS CASTELHANO

CMOI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

SUMULA: Aproveita o Termo de Adesão Municipal e o Plano de Ação de Deliberação nº 0324/2024 - CEDIP/PR, na modalidade fundo a fundo, do Projeto "Viaje mais 60-Fase II", para a população idosa do município de Mandaguapé/PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão Municipal e o Plano de Ação de Deliberação nº 0324/2024 - CEDIP/PR, na modalidade fundo a fundo, do Projeto "Viaje mais 60-Fase II", para a população idosa do município de Mandaguapé/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguapé, 22 de outubro de 2024

GISIANE CAMARGOS DE FREITAS CASTELHANO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMSP/PR Nº 010/2024

Declara sobre a aprovação da PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE referente ao ano de 2024 do Município de Colômbio/PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) referente ao ano de 2024 do Município de Colômbio/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colômbio, 15 de outubro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMSP/PR Nº 012/2024

Declara sobre a aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE referente ao ano de 2023 do Município de Colômbio/PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE referente ao ano de 2023 do Município de Colômbio/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colômbio, 15 de outubro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMSP/PR Nº 013/2024

Declara sobre a aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE referente ao ano de 2023 do Município de Colômbio/PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE referente ao ano de 2023 do Município de Colômbio/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colômbio, 15 de outubro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMSP/PR Nº 014/2024

Declara sobre a aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE referente ao ano de 2023 do Município de Colômbio/PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE referente ao ano de 2023 do Município de Colômbio/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colômbio, 15 de outubro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2024

Objeto: Aquisição de abrigos de 6m, incluindo no local, incluindo material de obra e frete, a ser fornecido e entregue em Mandaguapé/PR.

Valor Máximo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Data e horário do recebimento das propostas: até as 09:00 horas do dia 01/11/2024.

Termo de abertura das propostas: às 15:00 horas do dia 01/11/2024.

Local de entrega das propostas: Rua Bernardino Bogo, 176 - Centro - Mandaguapé/PR - CEP: 83240-000.

Mandaguapé, 21 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTATUTO DO 1º TERCEIRO ADJUNTO DO CONTABIL

REQUERIMENTO ECONÔMICO PARA CANCELAMENTO DE VALORES

OBJETO: Cancelamento de valores.

Valor Máximo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data e horário do recebimento das propostas: até as 09:00 horas do dia 01/11/2024.

Termo de abertura das propostas: às 15:00 horas do dia 01/11/2024.

Local de entrega das propostas: Rua Bernardino Bogo, 176 - Centro - Mandaguapé/PR - CEP: 83240-000.

Mandaguapé, 21 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATA LAIA

SÍNTESE DE ATOS

ATA LAIA Nº 001/2024

Objeto: Ata de registro de preços.

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Data e horário do recebimento das propostas: até as 09:00 horas do dia 01/11/2024.

Termo de abertura das propostas: às 15:00 horas do dia 01/11/2024.

Local de entrega das propostas: Rua Bernardino Bogo, 176 - Centro - Mandaguapé/PR - CEP: 83240-000.

Mandaguapé, 21 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAPÉ

ESTADO DO PARANÁ

Paróquia Municipal "São Vicente"

Rua Bernardino Bogo, 176 - PARAGUAI - (41) 3245-8400

CNPJ Nº 28.328.000/01-08

http://www.mandaguapu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2024 - PMM

INEXIGIBILIDADE Nº 153/2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declara a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 17, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor Máximo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data e horário do recebimento das propostas: até as 09:00 horas do dia 01/11/2024.

Termo de abertura das propostas: às 15:00 horas do dia 01/11/2024.

Local de entrega das propostas: Rua Bernardino Bogo, 176 - Centro - Mandaguapé/PR - CEP: 83240-000.

Mandaguapé, 21 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAPÉ

ESTADO DO PARANÁ

Paróquia Municipal "São Vicente"

Rua Bernardino Bogo, 176 - PARAGUAI - (41) 3245-8400

CNPJ Nº 28.328.000/01-08

http://www.mandaguapu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2024 - PMM

INEXIGIBILIDADE Nº 153/2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declara a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 17, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor Máximo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

JOSÉ ANDRÉ BERTAO

Presidente da Câmara Municipal de Paranacity

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

Paróquia Municipal "São Vicente"

Rua Bernardino Bogo, 176 - PARAGUAI - (41) 3245-8400

CNPJ Nº 28.328.000/01-08

http://www.mandaguapu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2024 - PMM

INEXIGIBILIDADE Nº 153/2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declara a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 17, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor Máximo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data e horário do recebimento das propostas: até as 09:00 horas do dia 01/11/2024.

Termo de abertura das propostas: às 15:00 horas do dia 01/11/2024.

Local de entrega das propostas: Rua Bernardino Bogo, 176 - Centro - Mandaguapé/PR - CEP: 83240-000.

Mandaguapé, 21 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAPÉ

ESTADO DO PARANÁ

Paróquia Municipal "São Vicente"

Rua Bernardino Bogo, 176 - PARAGUAI - (41) 3245-8400

CNPJ Nº 28.328.000/01-08

http://www.mandaguapu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2024 - PMM

INEXIGIBILIDADE Nº 153/2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declara a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 17, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor Máximo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data e horário do recebimento das propostas: até as 09:00 horas do dia 01/11/2024.

Termo de abertura das propostas: às 15:00 horas do dia 01/11/2024.

Local de entrega das propostas: Rua Bernardino Bogo, 176 - Centro - Mandaguapé/PR - CEP: 83240-000.

Mandaguapé, 21 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE